



# Prefeitura do Município de Apiaí



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF N.º 46.634.242/0001-38

## LEI MUNICIPAL N.º 186 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ PARA O EXERCÍCIO DE 2.022”.

**SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA**, Prefeito Municipal de Apiaí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Apiaí aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

### PUBLICAÇÃO

Ato publicado nesta Secretaria Municipal no mural local e no jornal *Tribuna Regional* Edição de 20/12/21 página 02

Secretaria de Administração R.M.

### TÍTULO I DO ORÇAMENTO

**Art. 1.º** - Esta LEI estima a receita e fixa a despesa do Município de Apiaí para o exercício financeiro de 2.022, abrangendo seus Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, no valor de **R\$ 81.915.274,50 (Oitenta e Um Milhões, Novecentos e Quinze Mil, Duzentos e Setenta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos)**, sendo R\$ 79.428.629,13 (Setenta e Nove Milhões, Quatrocentos e Vinte e Oito Mil, Seiscentos e Vinte e Nove Reais e Treze Centavos) destinados ao Executivo e R\$ 2.486.645,37 (Dois Milhões, Quatrocentos e Oitenta e Seis Mil, Seiscentos e Quarenta e Cinco Reais e Trinta e Sete Centavos) destinados ao Legislativo, nos termos do Art. 165, § 5.º da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais legislações infraconstitucionais, na forma de Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e Orientações do Tribunal de Contas do Estado.

### TÍTULO II DA ESTIMATIVA DA RECEITA

**Art. 2.º** - A receita total do Ente Municipal já com as devidas deduções legais, permanece com o montante de **R\$ 81.915.274,50 (Oitenta e Um Milhões, Novecentos e Quinze Mil, Duzentos e Setenta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos)**;

**Parágrafo único** - A Receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificada em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da



# Prefeitura do Município de Apiaí



ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ/MF N.º 46.634.242/0001-38

legislação vigente e especificadas no Anexo I - Demonstração da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas Geral:

RECEITAS CORRENTES	R\$	86.816.922,40
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	311.468,03

## TÍTULO III DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 3.º** - A Despesa da Prefeitura Municipal será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a nova classificação institucional, funcional-programática e natureza, redistribuídas da seguinte maneira:

### I - CLASSIFICAÇÃO POR ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
01 - CÂMARA MUNICIPAL	2.486.645,37
02 - EXECUTIVO	79.428.629,13

### II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 -	Legislativa	2.486.645,37
02 -	Judiciária	887.756,52
04 -	Administração	6.976.206,01
06 -	Segurança Pública	1.468.904,29
08 -	Assistência Social	4.362.098,76
10 -	Saúde	22.148.205,28
12 -	Educação	25.760.065,22
13 -	Cultura	540.006,06
15 -	Urbanismo	7.083.887,11
17	Saneamento	595.042,52
18 -	Gestão Ambiental	515.362,70
20 -	Agricultura	1.991.204,52
23 -	Comércio e Serviços	660.279,80
26 -	Transporte	850.282,13
27 -	Desporto e Lazer	812.797,46
28 -	Encargos Especiais	3.957.378,01
99 -	Reserva de Contingência	819.152,74
	<b>TOTAL</b>	<b>81.915.274,50</b>

### III - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

001	Coordenação e Supervisão Superior	2.478.958,90
002	Planejamento Governamental	666.127,97
003	Serviços Administrativos	1.679.030,69
004	Desenvolvimento Econômico e Financeiro	6.911.068,58



# Prefeitura do Município de Apiaí



ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ/MF N.º 46.634.242/0001-38

005	Planejamento de Obras e Serviços	7.969.276,42
006	Coordenação e Supervisão-Educação Básica	25.745.991,15
007	Assistência Médica Geral	22.148.205,28
008	Desenvolvimento das Comunidades Agrícolas	1.991.204,52
009	Assuntos Jurídicos	2.494.777,17
010	Coord. e Superv.do Turismo, Cultura e Meio Ambiente	1.715.648,56
011	Coord. e Superv. da Assistência Social em Geral	4.206.425,84
012	Ensino de Graduação	14.074,07
013	Desenv. de Esporte e Recreação	812.797,46
014	Saneamento Básico Rural e Urbano	595.042,52
015	Ação Legislativa	2.486.645,37
	<b>TOTAL:</b>	<b>81.915.274,50</b>

## IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
3.1.00.00.00.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	41.368.662,03
3.2.00.00.00.00.00.00 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	25.893,44
3.3.00.00.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	32.227.560,60

<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
4.4.00.00.00.00.00.00 INVESTIMENTOS	3.542.521,12
4.6.00.00.00.00.00.00 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	3.931.484,57
<b>RESERVA DE CONTIGÊNCIA</b>	
9.9.99.99.00.00.00.00 Reserva de Contingência	819.152,74
<b>TOTAL:</b>	<b>81.915.274,50</b>

## TÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

**Art. 4.º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir, total ou parcialmente recursos de uma mesma categoria de programação, nos termos do Inciso VI, artigo 167 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Entende-se como categoria de programação, de que trata o Inciso

do artigo 167 da CF, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação institucional, de funcional programática e que pertença a mesma categoria econômica de despesa.

**Art. 5.º** - O Executivo está autorizado, nos termos do artigo 7.º da Lei Federal N.º 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos.



# Prefeitura do Município de Apiaí



ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ/MF N.º 46.634.242/0001-38

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

III - superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo único - Excluem-se deste limite, os créditos suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

## TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 6.º** - As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurando o seu ingresso no fluxo de caixa.

**Art. 7.º** - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8.º** - As Receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

**Art. 9.º** - Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da federação.

**Art. 10.º** - Inclusão das Emendas Individuais serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9.º do artigo 165.

**Parágrafo único** - Os limites apurados neste artigo serão reservados em estrutura específica classificadas pelo código 9.9.99.99.

**Art. 11.º** - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva arrecadação da receita, para garantir as metas de resultado primário, conforme consta na Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.



# Prefeitura do Município de Apiaí



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ/MF N.º 46.634.242/0001-38**

**Art. 12** As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentarias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

**Art. 13** As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

**Art. 14.** A presente Lei vigorará durante o exercício de 2022, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Apiaí, em 13 de Dezembro de 2021.

**SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA**  
Prefeito Municipal de Apiaí

**Essa Lei teve origem no Projeto de Lei nº 244/2021, de autoria do Prefeito do Interino do Município de Apiaí, Srº Ricardo Rubens de Assis.**